LEI Nº 3.339 DE 23 DE JULHO DE 2015.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

DISPÕE SOBRE A A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU-e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2015, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R$ 819.776,02 (oitocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e seis reais e dois centavos) através da seguinte dotação:

I - CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZA FIOREZZI DE OLIVEIRA - VILA DO SUL:

020	Secretaria Municipal de Educação	
020002	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal -MDE	
020002.12	Educação	
020002.12365	Educação Infantil	
020002.123650025	Estruturação e Desenvolvimento da Educação Infantil	
020002.123650025.1.068	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade da Educação Infantil	
020002.123650025.1.068.449051000	Obras e Instalações	819.776,02

Art. 2º - Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1o desta Lei o superávit financeiro apurado da fonte de recurso de Royalties do Petróleo Estadual do exercício anterior.

Art. 3º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n°: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 23 de julho de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.